

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá****Parecer nº 5/IEF/NAR ARAXÁ/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0058806/2022-40****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: LEANDRO RABELO MARTINS	CPF/CNPJ: 114.333.696-80
Endereço: ZONA RURAL DE IBIA-MG	Bairro:
Município: Ibia	UF: MG
Telefone: 34 991638866	E-mail: agrobiogeocultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SITIO PARAÍSO DAS ÁGUAS	Área Total (ha): 9,39
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.680	Município/UF: Ibiá/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3129509-CD57.C302.A2FF.4B8A.8C5E.D5E9.049D.FD83

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,50	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,50	ha	23K	351613	7851668

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	pastagem	2,50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			2,50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		50,00	m³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 23/01/2023Data da vistoria: 15/02/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 27/02/2023

2. OBJETIVO

Obter autorização deste órgão ambiental para supressão de 2,50 hectares de cerrado objetivando ampliação da área de pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

SITIO PARAÍSO DAS ÁGUAS, localizado no município de Ibiá - MG, com área total de 9,39 hectares equivalentes a 0,26 módulos.

A propriedade se localiza no bioma cerrado e a vegetação solicitada é composta unicamente por cerrado em regeneração.

O município de Ibiá possui cobertura vegetal nativa de 46% .

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3129509-CD57.C302.A2FF.4B8A.8C5E.D5E9.049D.FD83

- Área total: 9,3949 ha

- Área de reserva legal: 1,8887 ha

- Área de preservação permanente: 1,8685 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,1460 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,8887 ha

() A área está em recuperação:xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada:xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Forma corredor com APP e áreas vizinhas, não havendo fragmentação.

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de 2,50 hectares de cerrado objetivando ampliação da área de pastagem.

O rendimento lenhoso estimado é de 50 m³ de lenha, a qual será consumida na propriedade.

Taxa de Expediente: DAE 1401233750364, no valor de R\$ 605,83, pagos em 20/12/2022

Taxa florestal: DAE 2901233750966, no valor de 333,92, pagos em 20/12/2022 sobre RENDIMENTO LENHOSO DE 50,00 METROS CUBICOS de lenha

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23124965

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas:
 - G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
 - G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: Dispensado
- Critério locacional: ZERO
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 19-C7-16-9A

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 25/02/2023 em companhia das Técnicas Regiane da Aflobio Perdizes e Thamara da Aflobio de Ibiá, foi observado que se trata de área já antropizada, formada em pastagem degrada, com cerrado em regeneração, o que motivou a formalização do processo como supressão de vegetação nativa ao invés de corte de árvores isoladas.

Foi observada à área de Reserva legal informada no CAR e se verificou que a mesma está preservada e contígua à APP do imóvel, ambas em boas condições e atendendo a Legislação.

Não foram identificadas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulação suave
- Solo: Latossolo vermelho
- Hidrografia: 1,8685 ha de APP dentro do imóvel, vertendo para o curso d'água denominado ribeirão Paraíso, bacia hidrográfica federal do rio Paranaíba, UPGRH PN2

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: típica de cerrado não sendo identificada a existência de espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte.
- Fauna: típica de cerrado não sendo identificada a existência de espécies da flora ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que as informações fornecidas e arquivos digitais conferem com a análise realizada ;

Considerando que a propriedade está devidamente licenciada;

Considerando que o CAR confere com a situação real da propriedade;

Considerando que é uma pequena propriedade rural;

Considerando que não foi verificado nenhum elemento contrário, o parecer técnico é pelo deferimento da solicitação de autorização para Supressão de Vegetação Nativa em 2,50 hectares.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de Reserva Legal e preservação existentes na propriedade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0058806/2022-40

Requerente: LEANDRO RABELO MARTINS

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 2,5000 hectares** no imóvel rural denominado "Sítio Paraíso das Águas", localizado no município de Ibiá, matriculado sob o nº 21.680, possuindo área total de 9,3949 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **1,8887 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, conforme Certidão de Dispensa apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área de prioridade de conservação considerada extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 2,5000 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 28 de março de 2023.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de Vegetação Nativa (Cerrado) em área de 2,50 ha, localizada na propriedade Sítio Paraíso da Águas, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção calculado em 50,00 m³ destinado ao consumo próprio."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

MASP: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 28/03/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 29/03/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61357535** e o código CRC **E5B94C1C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0058806/2022-40

SEI nº 61357535